



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.503.466/0001-75, por seu diretor, Sr. Ederson Antônio da Silva, usando das atribuições que lhe foram conferidas, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público que, atendendo a solicitação do Chefe do Setor de Material, se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO no sistema de REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo Menor preço por item – Processo Licitatório nº. 056/2026, Pregão nº. 08/2026, nos termos abaixo:

OBJETO: O presente certame tem por objeto a seleção de propostas visando ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e contínua de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol) para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais do SAAE Mantena/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

INTERESSADO: Setor de Material/Transporte

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 DE OUTUBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 15/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 205.080,80 (duzentos e cinco mil, oitenta reais e oitenta centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br - edital PreEletr. 08/2026 - esclarecimentos.

Telefone: (33) 324111299 ou pelo e-mail licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou material@saaemantena.mg.gov.br.

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00.

***Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.**



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Luciano Gonçalves Campos, pregoeiro oficial, designado pela Portaria SAAE/MAN/079/2026 de 29 de julho, e pela Equipe de Apoio nos termos da Portaria SAAE/MAN/002/2026 de 02 de janeiro, e regido pela Lei nº 14.133/21.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE, através do endereço eletrônico www.saaemantena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, ou pelos emails: licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou material@saaemantena.mg.gov.br e também no prédio sede do SAAE, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do SAAE <https://saaemantena.mg.gov.br/>

1.5.- O SAAE - Mantena não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. A presente licitação visa o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e contínua de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol) para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais do SAAE Mantena/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3 Não poderão participar da licitação:

3.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o SAAE, durante o prazo da sanção aplicada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



- 3.3.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998;
- 3.3.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n. 14.133/2021;
- a) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n. 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.3.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.** Em conformidade com o Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas participantes, ser-lhes-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas, sob pena de inabilitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 3.5** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.6** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.DA DEFINIÇÃO DO RAIOS OPERACIONAL

4.1. O abastecimento da frota de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG (SAAE Mantena) será realizado diretamente no tanque dos veículos nos postos da CONTRATADA situados no município de Mantena/MG ou localizados em um raio máximo de até 05 (cinco) quilômetros da sede e pátio operacional da autarquia (localizado na Rua Minas Gerais de Souza, nº 202, Bairro Santo Antônio, Mantena/MG).

4.2. A fixação do raio geométrico de atendimento encontra respaldo expresso nos arts. 5º e 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentada nos seguintes elementos técnicos e operacionais demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR):

4.1.1. Atendimento aos Princípios do Planejamento, Eficiência e Razoabilidade (Art. 5º):



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



O SAAE Mantena presta serviços públicos contínuos e essenciais de captação, tratamento de água e esgotamento sanitário. A autarquia opera equipamentos pesados e de elevado consumo por quilômetro rodado, tais como o caminhão Iveco (desobstrução de redes de esgoto) e a retroescavadeira JCB (intervenções de urgência em vazamentos). Deslocamentos superiores a 05 km para mero abastecimento provocam consumo inútil de combustível no próprio trajeto de ida e volta ("queima de combustível para buscar combustível"), desgaste prematuro das máquinas e elevação injustificada do custo operacional.

4.1.2. Obtenção do Resultado Mais Vantajoso e Eficiência Operacional (Art. 11, I e III): A limitação do raio otimiza o tempo de resposta no atendimento às emergências do sistema de água e esgoto do município, evitando o pagamento indireto de horas-trabalhadas de servidores paralisados durante longos deslocamentos terrestres.

4.1.3. Garantia da Ampla Competitividade e Isonomia (Art. 9º, I): A presente cláusula não restringe a participação unicamente a empresas sediadas dentro dos limites do município de Mantena/MG, admitindo qualquer posto revendedor situado no raio físico de até 05 km a partir da sede do SAAE. Essa medida afasta alegações de direcionamento ou restrição territorial abusiva, contemplando postos localizados em rodovias ou áreas limítrofes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

5.1.1. - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2. - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6.- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

6.3. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o SAAE de Mantena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema



eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. - **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor



Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. -- Valor unitário por item;

8.1.2. Valor total dos itens;

8.1.3. - Marca dos produtos ofertados (se aplicável).

8.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7. - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8. - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - Registro comercial no caso de firma individual;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,

acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **EM SE TRATANDO DE PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP DEVE SER APRESENTADA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO SEU ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;**

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF**

- **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

g) Certificado de Revendedor emitido pela ANP Associação Nacional de Petróleo em situação regular e vigente;

h) Alvará de Licença e Localização

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



somente estas participarão da fase de lances.

10.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42/2021.

10.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



a comunicação automática para tanto.

10.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.28.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.28.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.28.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.28.5 - Empresas brasileiras;

10.28.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.28.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. - - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final

superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

12.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1 O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) livremente caso entenda necessário.

13.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (material@saaemantena.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

14 - DO RECURSO

14.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3 . Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema,



também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

16.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.5 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, podendo o(s) contrato(s) ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

18.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**

18.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

18.1.3.2. O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

18.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

18.1.4. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

18.1.5. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á de forma parcelada, contínua e sob demanda imediata, mediante o abastecimento efetuado diretamente no tanque dos veículos e equipamentos operacionais da autarquia nos postos credenciados da CONTRATADA, mediante a apresentação de Requisição/Ordem de Abastecimento emitida pelo Setor de Material, Transportes e Patrimônio. Não se aplicam regras de entrega física de embalagens ou estocagem no depósito da autarquia

18.1.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

18.1.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

18.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4. - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6. - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. **Luiz Felipe Campos Pereira** – Agente Administrativo, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) produto(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através do setor contábil/tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização Serviço Autônomo de Água e Esgoto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



de Mantena/MG – SAAE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.4. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus o SAAE de Mantena.

21.5. - A critério da autarquia poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.6. – O SAAE de Mantena poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mantena, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.7. - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária, do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.8. - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações anexadas ao termo de referência.

21.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: material@saaemantena.mg.gov.br

22.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SAAE de Mantena, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao ente, na entrega do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1. - Retardarem a execução do prego;

22.4.1.2. – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

22.4.1.3. - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23.– DO REAJUSTAMENTO

23.1. - - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, não sobrepondo ao direito de revisão do contrato, devidamente justificado.

24.– DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25.– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

25.1.1. - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2. - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo SAAE - Mantena, sem justificativa aceitável;

25.1.3. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1. - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26.- DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



instrumento equivalente.

26.2. – Caso o adjudicatário não forneça o(s) produtos, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

26.3. - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6. – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8. – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9. - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10. - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa do SAAE - Mantena.

26.11. - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12. - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13. – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14. - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.15. - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência

Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;

b) **Anexo II** - Modelo de proposta comercial;

c) **Anexo III** - Minuta do Termo de Ata de registro;

d) **Anexo IV** – Minuta das Declarações.

e) **Anexo V** – Minuta de contrato;

26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, bem como, no site Serviço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE: www.saaemantena.mg.gov.br,
ou pelos emails: licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou
material@saaemantena.mg.gov.br.

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE de Mantena.

26.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Ente, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Mantena - MG, 24 de setembro de 2026.

Luciano Gonçalves Campos
Pregoeiro



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição, sob demanda, de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol), visando ao abastecimento contínuo e parcelado da frota de veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos do SAAE Mantena/MG.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. Relevância dos Serviços e Necessidade Operacional

O SAAE Mantena desempenha papel essencial e ininterrupto na garantia da saúde pública e do saneamento básico municipal, operando os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água tratada, além do esgotamento sanitário e manutenção de redes urbanas e rurais de Mantena/MG. A aquisição diária e fracionada de combustível é indispensável para assegurar a mobilidade e o funcionamento contínuo da frota autárquica.

2.2. Histórico Fático e Motivação do Certame

- Falha de Abastecimento no Contrato Anterior: O fornecimento vinha sendo realizado mediante o Processo Licitatório nº 030/2025 (Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Ata de Registro de Preços nº 019/2025), celebrado com a empresa Auto Posto Terra Boa Ltda. Ocorre que o fornecedor incorreu em recorrente desabastecimento em seu estabelecimento por não possuir bandeira exclusiva e depender de distribuidoras, culminando na paralisação crítica no pátio do SAAE de veículos estratégicos para a saúde pública, tais como o caminhão Iveco (desobstrução de esgoto) e a retroescavadeira JCB (manutenção de vazamentos de água).
- Termo de Extinção Contratual Consensual: Em razão do inadimplemento e amparado pelo Parecer Técnico-Jurídico nº 064/2026 e pela Notificação nº 001/2026, o SAAE celebrou em 11 de setembro de 2026 o Termo de Extinção Contratual Consensual (art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021) com a empresa adjudicatária.
- Frustração do Chamamento da Segunda Colocada: Na mesma data (11/09/2026), em observância ao art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021 e à Cláusula 7.3 da Ata nº 019/2025, o SAAE notificou a 2ª colocada do certame, a empresa Auto Posto L&B Ltda (Auto Posto Capixaba). Contudo, o fornecedor remanescente manifestou recusa formal por escrito, alegando a impossibilidade de manter os preços registrados à época devido aos reajustes sofridos no mercado de combustíveis.

2.3. Alinhamento ao Planejamento: Esgotadas as vias de aproveitamento da licitação anterior, a realização de novo certame fundamenta-se no Princípio do Planejamento Prévio (art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e no alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) da autarquia, sendo medida indispensável para recompor a cadeia de suprimentos da instituição e evitar a descontinuidade do saneamento municipal

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

3.1. Os combustíveis a serem fornecidos deverão apresentar elevados padrões de qualidade e atender rigorosamente às especificações e regulamentações fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pela ABNT:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



- Gasolina Comum: Padrão ANP, isenta de impurezas, aditivada nos percentuais legais obrigatórios de etanol anidro e com octanagem conforme normas vigentes.
- Óleo Diesel S-10: Teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm), com propriedades adequadas de viscosidade, estabilidade e densidade exigidas para motorização a diesel de caminhões e máquinas pesadas.
- Etanol Hidratado Combustível: Padrão ANP, isento de matérias estranhas e observando os limites de teor alcoólico e massa específica regulamentares.

3.2. A Fiscalização do SAAE reserva-se o direito de recusar qualquer abastecimento ou solicitar laudos e análises laboratoriais da qualidade do combustível quando constatadas irregularidades no desempenho dos motores ou suspeita de adulteração. A contratada deverá sanar e substituir qualquer lote com vícios no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a autarquia.

4. DIRETRIZES AMBIENTAIS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Tratando-se do fornecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis, a contratação exige estrita comprovação de regularidade e conformidade ambiental para mitigar riscos de contaminação e poluição.

4.2. A licitante vencedora deverá comprovar no momento da habilitação e manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços:

- Cópia da Licença Ambiental de Operação (LO) válida emitida pelo órgão ambiental competente para o posto revendedor;
- Comprovação de autorização e registro ativo perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para revenda varejista de combustíveis automotivos;
- Atendimento às resoluções do CONAMA pertinentes ao armazenamento de combustíveis e prevenção de vazamentos subterrâneos.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO (SRP)

5.1. As aquisições serão efetuadas sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades diárias da frota do SAAE Mantena.

5.2. Local e Forma de Abastecimento:

- O abastecimento será realizado diretamente no tanque dos veículos e equipamentos da autarquia nos postos da CONTRATADA **situados no município de Mantena/MG ou localizados em um raio máximo de até 05 km da sede/pátio operacional do SAAE Mantena/MG**, de forma a garantir a razoabilidade do deslocamento e a eficiência no atendimento operacional das frotas de urgência.
- O atendimento dar-se-á sob demanda imediata, mediante apresentação de Requisição/Ordem de Abastecimento emitida pelo Setor de Material, Transportes e Patrimônio, contendo a identificação do veículo (placa/modelo), quilometragem/horímetro atual, tipo de combustível e nome do condutor autorizado.

5.3. O fornecimento deverá ser prestado no momento da apresentação da requisição no posto credenciado, devendo a contratada manter capacidade logística e estoque suficiente de combustível de reserva para afastar qualquer hipótese de desabastecimento.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da CONTRATADA:



- Fornecer combustíveis rigorosamente ajustados às especificações técnicas da ANP;
- Prestar o atendimento de abastecimento de forma imediata e contínua, mantendo estoque operacional bastante para suprir a frota autárquica;
- Exigir e arquivar as requisições de abastecimento assinadas pelos servidores autorizados do SAAE, emitindo os comprovantes com data, hora, placa do veículo, litros e valor unitário/total;
- Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista (CNDT) e de regularidade ambiental;
- Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

6.2. DA CONTRATANTE:

- Emitir as requisições/ordens de abastecimento com os dados corretos dos veículos e condutores autorizados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução das entregas por meio de servidor designado;
- Atestar as notas fiscais emitidas no prazo legal e efetuar o pagamento dos abastecimentos liquidados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Diretoria Geral do SAAE Mantena, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Recebimento e Liquidação:

- Recebimento Provisório: Realizado no ato do abastecimento no posto, mediante a conferência do volume injetado no tanque e assinatura da requisição pelo condutor do veículo.
- Recebimento Definitivo: Ocorre em até 5 (cinco) dias úteis após a consolidação das requisições e conferência periódica das Notas Fiscais pelo Fiscal do Contrato, atestando a regularidade dos quantitativos e valores faturados.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela Fiscalização (recebimento definitivo), acompanhada do relatório de abastecimentos e das respectivas Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária vigentes.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a discriminação exata dos itens (Gasolina, Diesel S-10 ou Etanol), acompanhada das vias originais das requisições de abastecimento correspondentes ao período medido.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A estimativa do valor global foi apurada no Quadro Comparativo - Coleta de Preço nº 51/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MÉDIO (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Gasolina Comum	Litros	12.000	6,6767	80.120,40
02	Óleo Diesel S-10	Litros	12.000	7,2867	87.440,40
03	Etanol	Litros	8.000	4,6900	37.520,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 205.080,80

9.2. As despesas decorrentes da execução de futuros contratos oriundos deste Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária própria do SAAE Mantena, indicada a cada emissão de empenho e Ordem de Fornecimento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atrasos injustificados no abastecimento ou recusar-se a fornecer conforme as condições deste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e na Ata de Registro de Preços, tais como:

- Advertência por escrito;
- Multa moratória ou compensatória sobre o valor da contratação;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital do Pregão Eletrônico e da futura Ata de Registro de Preços.

11.2. As situações omissas serão resolvidas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais princípios gerais de Direito Administrativo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



APÊNDICE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena/MG desempenha papel essencial na garantia da saúde pública e no saneamento básico municipal, operando sistemas contínuos de captação, tratamento e distribuição de água, bem como a manutenção e desobstrução das redes de esgotamento sanitário. Para manter a execução dessas atividades e o pronto atendimento às demandas da população, a autarquia necessita do abastecimento ininterrupto de sua frota de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas.

1.2. Contexto Fático e Motivação do Certame

a) Desabastecimento e Extinção Contratual: O fornecimento de combustíveis vinha sendo prestado por meio do Processo Licitatório nº 030/2025 (Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Ata de Registro de Preços nº 019/2025), firmado com a empresa Auto Posto Terra Boa Ltda. Ocorre que o fornecedor apresentou falhas recorrentes de abastecimento alegando indisponibilidade junto a distribuidoras por não possuir bandeira própria, situação que culminou na paralisação crítica de veículos essenciais, tais como o caminhão Iveco (desobstrução de esgoto) e a retroescavadeira JCB (manutenção de vazamentos).

b) Rescisão Consensual: Amparado pelo Parecer Jurídico nº 064/2026 e pela Notificação nº 001/2026, o SAAE firmou em 11 de setembro de 2026 o Termo de Extinção Contratual Consensual com base no art. 138, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Frustração da Convocação da Segunda Colocada: Com o cancelamento do registro, a autarquia promoveu a convocação da 2ª colocada da licitação anterior, a empresa Auto Posto L&B Ltda (Auto Posto Capixaba), conforme prevê o art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, em 11 de setembro de 2026, a empresa apresentou recusa formal por escrito, alegando a impossibilidade de praticar os preços em virtude dos reajustes de mercado.

1.3. Ante o encerramento do vínculo contratual anterior e a inviabilidade de aproveitamento da licitação antecedente, a deflagração de novo processo licitatório revela-se medida indispensável para recompor a cadeia de suprimentos do SAAE e afastar os riscos de descontinuidade dos serviços públicos ambientais e sanitários.

2. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. A abertura de novo processo licitatório fundamenta-se no Princípio do Planejamento Prévio (art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021), estando devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da autarquia e à manutenção contínua das atividades operacionais.

2.2. A despesa possui amparo orçamentário na classificação de Material de Consumo do orçamento do SAAE Mantena, visando ao cumprimento do dever constitucional de prestar serviços públicos eficientes e ininterruptos à coletividade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO RAIO OPERACIONAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



3.1. Para assegurar o fornecimento regular e impedir novos episódios de desabastecimento, a contratação exige o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

- Conformidade de Produto: Fornecimento de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol em estrita observância às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e normas ABNT.
- Fluxo de Atendimento: Abastecimento fracionado mediante requisição individual/autorização formal do Setor de Material, Transportes e Patrimônio.
- Habilitação Técnica e Regularidade: Apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista (CNDT), Licença Ambiental de Operação (LO) do posto e registro ativo na ANP.

3.2. Definição e Requisito de Raio Operacional de Distância:

- Delimitação Física:** O abastecimento da frota de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas será realizado diretamente no tanque nos postos de combustíveis da CONTRATADA situados no município de Mantena/MG ou localizados em um raio máximo de até 05 (cinco) quilômetros do pátio operacional/sede do SAAE Mantena/MG (Rua Minas Gerais, nº 202, Bairro Santo Antônio, Mantena/MG).
- Fundamentação Técnica e Jurídica do Raio (Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021):**
 - **Preservação da Eficiência e Razoabilidade Operacional (Art. 5º):** A autarquia opera equipamentos pesados e de elevado consumo por quilômetro rodado, tais como o caminhão Iveco (desobstrução de esgoto) e a retroescavadeira JCB (manutenção urgente de vazamentos). Deslocamentos superiores a 05 km para mero abastecimento provocam consumo inútil de combustível no próprio trajeto de ida e volta ("queima de combustível para buscar combustível"), desgaste prematuro de horas-máquina e atrito desnecessário em vias públicas.
 - **Economicidade e Agilidade no Atendimento de Urgências (Art. 11, I e III):** A limitação do raio garante a obtenção do resultado mais vantajoso, reduzindo o tempo de resposta no atendimento a vazamentos na rede de água e transbordamentos de esgoto, além de evitar o pagamento indireto de horas-trabalhadas de servidores paralisados durante viagens longas.
 - **Garantia da Ampla Competitividade e Isonomia (Art. 9º, I):** O critério adotado não restringe a participação unicamente a postos sediados dentro dos limites do município de Mantena/MG, admitindo qualquer fornecedor situado no raio físico de até 05 km a partir da sede autárquica. Essa medida afasta alegações de direcionamento ou restrição territorial abusiva, contemplando postos localizados em rodovias ou áreas limítrofes.

4. ATIVIDADES OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste no fornecimento contínuo e parcelado dos seguintes combustíveis:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	ATIVIDADES OPERACIONAIS VINCULADAS
01	Gasolina Comum	Litros	12.000	Deslocamento da frota leve, vistorias e fiscalizações

1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



				técnicas de redes
02	Óleo Diesel S-10	Litros	12.000	Operação do caminhão Iveco (desobstrução de esgoto) e retroescavadeira JCB
03	Etanol	Litros	8.000	Suporte às rotas operacionais de veículos leves de apoio administrativo/técnico

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

5.1. A autarquia analisou as seguintes opções para suprir a demanda:

- Convocação de Remanescente da Licitação Anterior (Descartada): Esgotada após a recusa formal da 2ª colocada (Auto Posto L&B Ltda) em virtude do aumento dos preços praticados pelas distribuidoras.
- Dispensa Emergencial de Transição (Medida Provisória): Conforme balizado pelo Parecer Jurídico nº 064/2026, a dispensa direta (art. 75, VIII, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021) é aplicável de forma restrita e temporária apenas para suprir o quantitativo estritamente necessário à desinterdição dos veículos paralisados até a conclusão do novo certame.
- Novo Processo Licitatório sob o Sistema de Registro de Preços (Solução Escolhida): A realização de novo certame na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP) consolida-se como a única alternativa ordinária capaz de assegurar ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e flexibilidade para aquisições parceladas.

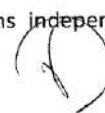
5.2. A exigência do raio máximo de 05 km da sede do SAAE Mantena consolida-se como a opção de menor custo global para a autarquia, ao evitar que o custo indireto do frete/deslocamento anule a economia obtida no valor unitário do litro do combustível.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. Baseado no Quadro Comparativo - Coleta de Preço nº 51/2026 (pesquisa de mercado realizada entre 16/09/2026 e 30/10/2026 com postos locais e regionais):

- Gasolina Comum: Valor médio de R\$ 6,6767/litro
Custo estimado: R\$ 80.120,40 (12.000 Litros).
- Óleo Diesel S-10: Valor médio de R\$ 7,2867/litro
Custo estimado: R\$ 87.440,40 (12.000 Litros).
- Etanol: Valor médio de R\$ 4,6900/litro
Custo estimado: R\$ 37.520,00 (8.000 Litros).
- Valor Global Estimado: R\$ 205.080,80 (duzentos e cinco mil, oitenta reais e oitenta centavos).

6.2. Justificativa para o Parcelamento: O objeto será adjudicado por itens independentes





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



(Gasolina, Diesel S-10 e Etanol). O parcelamento fundamenta-se no art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a disputa e permitir que fornecedores ofereçam propostas mais competitivas conforme suas condições comerciais específicas para cada combustível.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. Os fornecedores participantes deverão comprovar o licenciamento ambiental do estabelecimento perante os órgãos de controle, atestando o cumprimento das normas do CONAMA e ANP quanto ao armazenamento de combustíveis.

7.2. A autarquia manterá o controle do consumo por veículo para reduzir a emissão de gases poluentes e exigirá procedimentos adequados de abastecimento para conter eventuais derramamentos de óleo no solo ou mananciais.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

8.1. Providências Internas: Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR), emissão da Nota de Reserva Orçamentária e parecer da Assessoria Jurídica sobre a minuta do edital.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

9.1. Este Estudo Técnico Preliminar atesta a viabilidade técnica, operacional e jurídica da abertura de novo processo licitatório para a aquisição de combustíveis.

9.2. Sugestão da Modalidade e Sistema de Contratação:

- Modalidade: Pregão Eletrônico (art. 6º, XLV, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
- Sistema de Compras: Sistema de Registro de Preços (SRP) (art. 82 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a conveniência de aquisições parceladas e previsíveis ao longo do período de vigência de 12 (doze) meses.

Mantena/MG, 17 de setembro de 2026.

Kelvin da Costa Coimbra
Chefe do Setor de Transporte e Compras



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, com sede na cidade de _____
(rua, avenida, etc) _____, no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
com domicílio bancário no banco _____, agência nº _____, conta nº _____,
e-mail _____, telefone _____ neste ato representada por _____
_____, portador do CPF nº _____, RG nº _____.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e contínua de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol) para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais do SAAE Mantena/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	12.000		
2	Óleo Diesel S-10	Litros	12.000		
3	Etanol	Litros	8.000		

Declaro:

- 01 - Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 02 - Que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
- 03 - Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- 04 - A entrega dos itens deverá ser conforme Edital de Pregão Eletrônico N.º: 08/2026.
- 05 - A validade da proposta é de 60 dias.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2026

CONTRATANTE: O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Minas Gerais, n.º. 202- Centro – CNPJ: 18.503.466/0001-75, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Ederson Antonio da Silva, brasileiro, portador da Matrícula Funcional n.º 329, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____
_____, –Bairro _____,
na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita
no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada pelo seu _____,
senhor _____, portador do CPF N. _____,
_____, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o resultado do processo administrativo de Pregão Eletrônico N.º 08/2026, para Registro de Preços n.º 05/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação visando aquisição parcelada e contínua de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol) para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais do SAAE Mantena/MG.

1.2 Integra e completa a presente ata de registro de preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º. 56/2026, Pregão Eletrônico N.º 08/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.3. As especificidades dos itens que integram o objeto desta ata de registro de preços (ARP), inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida, são definidas na planilha de registro por fornecedor registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$** _____, correspondente aos itens descritos na planilha que integra este ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES – O órgão gerenciador desta ARP será feito pelo setor responsável de compras da autarquia, com competência para o acompanhamento dos saldos dos itens registrados, analisar e deliberar sobre a adesão de órgãos participantes ou não e realizar a pesquisa de preços, a fim de identificar os preços de referência, para suprir as demandas e atualizar os valores quando couber.

3.1 - Cabe ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda as seguintes atribuições:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



- 3.1.1** - Registrar a intenção de registro de preços, fazer publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 3.1.2** - Consolidar informações relativas à estimativas individuais de cada órgão participante e total de consumo dos itens registrados;
- 3.1.3** - Promover adequações das respectivas planilhas de itens e valores registrados quando da atualização de valores e saldos remanescentes;
- 3.1.4** – Apoiar e auxiliar na elaboração dos Documentos de Formalização de Demandas, Termos de Referência, cotações ou projetos básicos encaminhados a área de planejamento para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 3.1.5** – Instruir e promover atos necessários à formalização processual para a realização de prorrogação da ARP e do procedimento licitatório para registro de preços, quando couber;
- 3.1.6** - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive na hipótese atualização da ARP;
- 3.1.7** - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou outro ato;
- 3.1.8** - Gerenciar a ata de registro de preços, em todo aos seus aspectos;
- 3.1.9** – Intermediar e conduzir as eventuais renegociações dos preços registrados para seu cancelamento ou atualização;
- 3.1.10** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no registro de preços;
- 3.1.11** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.
- 3.1.12** – Quando houver interesse de adesão por órgão ou entidade, fazer comunicação ao fornecedor sobre sua admissibilidade de adesões, alertar os interessados quanto as responsabilidades e as regras definidas na regulamentação.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇO - A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pela a unidade administrativa de Compras, com a finalidade de autorizar ao fornecedor faturar os produtos ou os serviços.

- 4.1** – A ordem de Compra ou Autorização de Compra é o documento de controle interno da autarquia enviado ao fornecedor contendo informações dos itens que está autorizado a fornecer, o respectivo empenho com a devida autorização da autoridade competente e/ou ordenador de despesas.
- 4.2** - A ordem de fornecimento deverá ser emitida dentro do prazo estabelecido no ato convocatório e deve integrar o processo de compra juntamente com a nota fiscal emitida pelo fornecedor e a nota de liquidação devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.3** - A execução do objeto desta ARP será realizada de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e ato convocatório e a normas internas do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1** - Apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.2** - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3** - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



5.4 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.5 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.6 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 - O prazo de que trata subcláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços e existência de saldos remanescentes de itens registrados.

5.8 - O órgão ou a entidade poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da subcláusula 5.1.

5.9 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado nesta ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.10 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.11 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidade da Administração que não seja órgão participante, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (*cinquenta por cento*) dos quantitativos dos itens registrados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

CADASTRO RESERVA - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e saldo remanescente.

6.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro de sua celebração.

6.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente constará a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme indicado no processo de registro de preços.

6.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ARP será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 92 conjugado com o 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 - O instrumento contratual de que trata esta cláusula, deverá ser firmado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos casos previstos nos dispositivos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Após a homologação da licitação ou da ratificação e autorização para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



6.4.1 - Serão registrados na ARP os quantitativos do adjudicatário, podendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

6.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do registrado em primeiro lugar, observada a classificação das propostas;

6.4.2.1 - Mantiverem sua proposta original.

6.5 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ARP.

6.5.1 - O registro a que se refere esta subcláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 - Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do registrado em primeiro lugar, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a esta subcláusula anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 - Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta;

6.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses definidas no aviso de contratação.

6.8 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP pelo órgão gerenciador e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 - Após a homologação da contratação direta o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

6.9.2 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9.3 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, e observando as regras definidas nesta ARP, fica facultado ao órgão gerenciador convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9.4 - Na hipótese de nenhum dos fornecedores, aceitar a contratação, o órgão gerenciador da ARP, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação, poderá:

6.9.4.1 - Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

6.9.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



6.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão ou entidade a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS -

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

7.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2 - Na hipótese prevista subcláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6 - No caso da subcláusula anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da subcláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



8.10 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta ARP0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.1 - O remanejamento somente poderá ser feito:

9.1.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.1.2 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.2 – O órgão gerenciador da ARP não fará nenhum remanejamento sem a concordância formal da unidade cedente de seus quantitativos

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador da ARP sem justificativa razoável;

10.3 - Não aceitar manter seu preço registrado;

10.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.7.1. Por razão de interesse público;

10.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nas hipóteses previstas no aviso de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação.

11.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É competência do órgão gerenciador indicarem as penalidades cabíveis em cada caso, é da autoridade competente a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o Foro será o da Comarca do órgão gerenciador da ARP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - As condições gerais de execução do objeto desta ARP, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Órgão ou Entidade e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mantena - MG, _____ de _____ de 2026.

EDERSON ANTÔNIO DA SILVA
Diretor do SAAE Mantena
Contratante

CNPJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O SAAE - Mantena de Mantena/MG
Ref: Pregão Eletrônico n. 08/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*.

*(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).*

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. () Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

() Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por esta autarquia, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

() *Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____. Telefone (com DDD): (____) _____. **Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Instituto, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*

() Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada o SAAE de Mantena/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CNPJ



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026
MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATANTE: O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Minas Gerais, n.º. 202- Centro – CNPJ: 18.503.466/0001-75, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Ederson Antonio da Silva, brasileiro, portador da Matrícula Funcional n.º 329, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____
_____, –Bairro _____,
na cidade de _____, CEP _____ – **UF**, inscrita
no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada pelo seu _____,
senhor _____, portador do CPF _____ N. _____,
_____, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante denominada
CONTRATADA.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. **56/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** n.º. **08/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a para o fornecimento de forma parcelada e contínua de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol) para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais do SAAE Mantena/MG .

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º. 56/2026, Pregão Eletrônico N.º 08/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondente à proposta ofertada nos item (s) _____, pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - O presente instrumento terá vigência até de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo,



observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus o SAAE de Mantena.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O SAAE de Mantena poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mantena quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.4 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.



5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE, por conta das seguintes dotações:

1.753.000.0000.000.3.3.90.00.00.00.00– Ficha 14 (Material de Consumo)
1.753.000.0000.000.3.3.90.00.00.00.00.00– Ficha 38 (Material de Consumo)
1.753.000.0000.000.3.3.90.00.00.00.00.00– Ficha 55 (Material de Consumo)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o SAAE de Mantena, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor de compras Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE/MG.

7.2.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.3. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.4. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á de forma parcelada, contínua e sob demanda imediata, mediante o abastecimento efetuado diretamente no tanque dos veículos e equipamentos operacionais da autarquia nos postos credenciados da CONTRATADA, mediante a apresentação de Requisição/Ordem de Abastecimento emitida pelo Setor de Material, Transportes e Patrimônio. Não se aplicam regras de entrega física de embalagens ou estocagem no depósito da autarquia.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente o SAAE de Mantena ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104



da Lei nº 14.133/21.

- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato.
- 8.4.** Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SAAE de Mantena, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao ente, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2026, Processo Licitatório Nº 56/2026.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal – Lei nº 016 de 1971 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Minas Gerais, 202, Santo Antônio, Mantena – MG, CEP 35292-034
www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

MANTENA - MG, _____ de _____ de 2026.

EDERSON ANTÔNIO DA SILVA
Diretor do SAAE Mantena
Contratante

CNPJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____